



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM Pauta na Ordem do Dia da 17ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura, a Realizar-se no dia 25 de Maio de 2026 (Segunda-Feira), às 17h00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 28/2026, de autoria do Vereador Paulo Henrique Pereira, que dispõe sobre a implantação de passagem de fauna, possibilitando a segura transposição da fauna, sob ou sobre estradas e rodovias no município de Mogi Guaçu e dá outras providências, na forma do SUBSTITUTIVO Nº 01.

02 – PROJETO DE LEI Nº 131/2026, de autoria do Vereador Alexandro de Araújo, que dispõe sobre denominação de Praça Pastora NEUSA RABELO RODRIGUES a área institucional que especifica, localizada no Jardim Santa Cecília, e dá outras providências.

03 – PROJETO DE LEI Nº 132/2026, de autoria do Vereador Alexandro de Araújo, que dispõe sobre denominação de Praça Pastor ROMEU RODRIGUES a área institucional que especifica, localizada no Jardim Santa Cecília, e dá outras providências.

04 – PROJETO DE LEI Nº 133/2026, de autoria do Vereador Marçal Georges Damião, que dispõe sobre a responsabilidade pela limpeza, conservação, reparação e restituição de áreas públicas utilizadas para realização de eventos no Município de Mogi Guaçu, estabelece obrigações aos organizadores, autoriza a exigência de caução e prevê sanções administrativas em caso de descumprimento.

05 – PROJETO DE LEI Nº 135/2026, de autoria do Vereador Alexandro de Araújo, que dispõe sobre denominação de Praça EULALIA ORRU DE ARAÚJO o Sistema de Lazer 03 que especifica, localizada no Jardim Canaã II, e dá outras providências.

06 – PROJETO DE LEI Nº 166/2026, de autoria do Vice-Prefeito em exercício, que declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança de Mogi Guaçu – “CONSEG” e dá outras providências.

07 – PROJETO DE LEI Nº 167/2026, de autoria do Vice-Prefeito em exercício, que declara de Utilidade Pública o “Centro Terapêutico Viva Vida de Mogi Mirim” e dá outras providências.

08 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadã Guaçuana” à Doutora Luciane Bonelli Pasqua.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 22 de maio de 2026.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2026.

Ao Projeto de Lei nº 28/2026, de minha autoria, que dispõe sobre a implantação de passagem de fauna, possibilitando a segura transposição da fauna, sob ou sobre estradas e rodovias no município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho o seguinte substitutivo:

“PROJETO DE LEI Nº 28 DE 2026

Dispõe sobre a implantação de passagens de fauna em estradas e vias sob responsabilidade do Município de Mogi Guaçu, bem como em empreendimentos viários sujeitos ao licenciamento ambiental municipal ou contratados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes para implantação de passagens de fauna em:

- I – estradas, vias e rodovias sob responsabilidade do Município;
- II – obras e empreendimentos viários contratados pelo Poder Público Municipal;
- III – empreendimentos viários sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, nos termos da legislação vigente.

§1º A exigência prevista nesta Lei aplica-se aos Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental, Estudos de Impacto Ambiental ou instrumentos equivalentes exigidos no âmbito da competência municipal.

§2º O disposto nesta Lei não se aplica a empreendimentos cuja competência de licenciamento ou execução seja exclusiva dos entes estadual ou federal, salvo nos casos de delegação de competência ao Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por passagens de fauna as estruturas construídas sob ou sobre vias, destinadas ao uso exclusivo, livre e seguro da fauna silvestre, com o objetivo de reduzir impactos ambientais e evitar atropelamentos.

Art. 3º A implantação das passagens de fauna deverá:

- I – ocorrer obrigatoriamente durante a execução de novas obras viárias enquadradas no art. 1º desta Lei, sempre que os estudos técnicos indicarem sua necessidade;
- II – ser gradualmente implementada nas vias existentes, conforme critérios de prioridade definidos pelo Poder Executivo, especialmente em áreas com maior incidência de atropelamento de fauna ou relevância ambiental.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As características das passagens de fauna, incluindo sua tipologia (subterrânea ou aérea), deverão considerar:

- I – as espécies da fauna local;
- II – as características do habitat;
- III – as condições topográficas da região;
- IV – os aspectos paisagísticos e ambientais envolvidos.

Art. 4º A implementação das passagens de fauna deverá observar critérios técnicos, ambientais e de segurança viária, podendo o Poder Executivo estabelecer normas complementares para sua adequada execução.

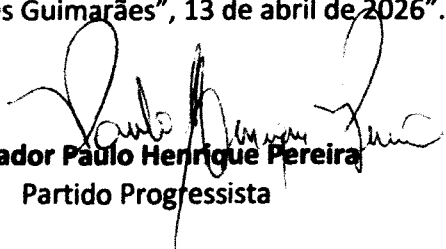
Art. 5º As exigências previstas nesta Lei deverão respeitar os limites da competência administrativa e ambiental do Município, não podendo impor obrigações a empreendimentos cuja responsabilidade seja exclusiva de outros entes federativos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 13 de abril de 2026”.


Vereador Paulo Henrique Pereira
Partido Progressista



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	02
Proc. CM n°	PL 131/26

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 2026.

Dispõe sobre denominação de **Praça Pastora NEUSA RABELO RODRIGUES** a área institucional que especifica, localizada no Jardim Santa Cecília, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se "**Praça Pastora NEUSA RABELO RODRIGUES**", a área institucional delimitada pelas Ruas Levi Martins, Roberto Galhardoni, Nair Petucco Melchiori e Antônio Barbosa, localizada no Jardim Santa Cecília, neste município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.229, de 18 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de abril de 2026.

Ver. **Alexandro de Araújo**

"ALEX TAILÂNDIA"

Líder do Partido Liberal - PL



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	03
Proc. CM nº	1131/26

LEI Nº 6.229, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 301/2025, do Ver. Alexandre de Araújo)

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA NEUSA RABELO RODRIGUES A
ÁREA INSTITUCIONAL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM
SANTA CECÍLIA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se "Praça NEUSA RABELO RODRIGUES", a área institucional delimitada pelas Ruas Levi Martins; Rua Roberto Galhardoni; Rua Nair Petucco Melchiori e Rua Antônio Barbosa, localizada no Jardim Santa Cecília, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 18 de Novembro de 2025. Ano 148º da Fundação do Município,
em 09 de Abril de 1877.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	02
Proc. CM nº	PL 132/26

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 2026.

Dispõe sobre denominação de **Praça Pastor ROMEU RODRIGUES** a área institucional que especifica, localizada no Jardim Santa Cecília, e dá outras providências.

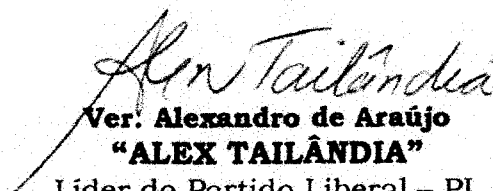
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se "**Praça Pastor ROMEU RODRIGUES**", a área institucional delimitada pelas Ruas Basílio Pedro Furtado, Antônio Barbosa e Maria Josefina Melchiori Gomes de Moraes, localizada no Jardim Santa Cecília, neste município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.231, de 18 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de abril de 2026.


Ver. Alexandre de Araújo
"ALEX TAILÂNDIA"
Líder do Partido Liberal - PL



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	
Proc. CM nº	PL 132/26

LEI Nº 6.231 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 303/2025, do Ver. Alexandre de Araújo)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA ROMEU RODRIGUES A ÁREA INSTITUCIONAL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA CECÍLIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se "Praça ROMEU RODRIGUES", a área institucional delimitada pelas Ruas Basílio Pedro Furtado; Rua Antônio Barbosa e Rua Maria Josefina Melchiori Gomes de Moraes, localizada no Jardim Santa Cecília, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 18 de Novembro de 2025. "Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Eduardo Manfrin Schmidt
EDUARDO MANFRIN SCHIMDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

Ruben Coimbra Novães
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 133/26

PROJETO DE LEI Nº 133 DE 2.026

Dispõe sobre a responsabilidade pela limpeza, conservação, reparação e restituição de áreas públicas utilizadas para realização de eventos no Município de Mogi Guaçu, estabelece obrigações aos organizadores, autoriza a exigência de caução e prevê sanções administrativas em caso de descumprimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Toda pessoa física ou jurídica que obtiver autorização, permissão ou concessão do Poder Público Municipal para realização de eventos em praças, parques, vias, logradouros ou quaisquer áreas públicas ficará responsável pela limpeza, conservação, reparação e restituição do espaço público nas mesmas condições em que foi disponibilizado.

Art. 2º Para obtenção da autorização para realização do evento, o responsável deverá apresentar previamente ao órgão municipal competente Plano de Limpeza e Gestão de Resíduos, contendo, no mínimo:

- I – forma de acondicionamento, armazenamento e coleta dos resíduos;
- II – estimativa de geração de resíduos sólidos;
- III – identificação e quantitativo da equipe responsável pela limpeza durante e após o evento;
- IV – destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observada a legislação ambiental vigente.

Art. 3º O responsável pelo evento deverá:

- I – realizar a limpeza integral da área utilizada e do entorno diretamente impactado;
- II – promover a correta segregação, coleta e destinação dos resíduos sólidos gerados;
- III – reparar integralmente eventuais danos causados ao patrimônio público;
- IV – devolver o espaço público nas mesmas condições de limpeza, conservação e funcionamento em que foi recebido.

Art. 4º A limpeza deverá ser concluída no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento, salvo prazo menor fixado pelo Poder Público Municipal em razão da natureza, porte ou local do evento.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 133/26

§ 1º Como condição para concessão da autorização, o Município poderá exigir caução, garantia ou depósito prévio, observados critérios objetivos definidos em regulamento do Poder Executivo, considerando especialmente:

- I – o porte do evento e a estimativa de público participante;
- II – a natureza da atividade realizada;
- III – o potencial de geração de resíduos e impactos ambientais;
- IV – a área pública utilizada e o grau de risco de danos ao patrimônio público;
- V – o histórico de cumprimento de obrigações pelo organizador em eventos anteriores.

§ 2º O regulamento do Poder Executivo estabelecerá:

- I – modalidades de garantia admitidas, inclusive caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;
- II – procedimentos operacionais de fiscalização, vistoria prévia e posterior ao evento;
- III – critérios para liberação parcial ou integral da caução;
- IV – prazos administrativos para avaliação do cumprimento das obrigações.

§ 3º Verificado o descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, o Município poderá utilizar total ou parcialmente a caução para:

- I – custear serviços de limpeza, coleta e destinação de resíduos;
- II – reparar danos causados ao patrimônio público;
- III – ressarcir despesas decorrentes da recomposição da área afetada.

§ 4º Caso os custos apurados ultrapassem o valor da caução prestada, o responsável pelo evento ficará obrigado ao ressarcimento integral ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pelo evento, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – suspensão temporária do direito de realizar eventos em áreas públicas municipais;
- IV – impedimento de obtenção de novas autorizações pelo prazo definido em regulamento;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº PL 133/26

V - execução da caução prestada;

VI - obrigação de ressarcimento integral dos danos causados ao Município.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste artigo não afasta a responsabilidade civil, ambiental ou penal eventualmente cabível.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de autorização, fiscalização, valores de referência da caução e critérios de aplicação das sanções.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de abril de 2026

Ver. MARÇAL GEORGES DAMIÃO
("Marçal do Sindicato")



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº PL 135/26

JUSTIFICATIVA:

Apresento a alta consideração dos nobres Edis, o Projeto de Lei que versa sobre a responsabilidade pela limpeza, conservação, reparação e restituição de áreas públicas utilizadas para realização de eventos no Município de Mogi Guaçu, estabelece obrigações aos organizadores, autoriza a exigência de caução e prevê sanções administrativas em caso de descumprimento.

Não raro, assistimos em eventos, shows ou outras festividades a geração de uma grande quantidade de lixo após suas realizações. Porém, em muitas ocasiões os organizadores não realizam a limpeza e o recolhimento, ocasionando ao Poder Público a responsabilidade e os custos de limpeza dos espaços públicos, razão pela qual rogamos ao Pares o acolhimento da propositura, face a relevância e interesse público revestido na matéria em apreço.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 2026.

Dispõe sobre denominação de **Praça EULALIA ORRU DE ARAÚJO** o Sistema de Lazer 03 que especifica, localizada no Jardim Canaã II, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se "**Praça EULALIA ORRU DE ARAÚJO**", O Sistema de Lazer 03, delimitado pelas Ruas Benedita Gonçalves de Oliveira, Antonio Guedes Souza, João Batista Queiros e Margarida Cavalhieri, localizado no Jardim Canaã II, neste município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.135, de 24 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de abril de 2026.

Alex Tailândia
Ver. Alexandre de Araújo
"ALEX TAILÂNDIA"
Líder do Partido Liberal – PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.135, DE 24 DE MAIO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 27/2018, do Ver. Fábio Aparecido Luduvirge)

Dispõe sobre denominação de "Praça Eulalia Orru de Araújo", o Sistema de Lazer 02 que especifica, localizado no Jardim Canaã II.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-


FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se "**Praça EULALIA ORRU DE ARAÚJO**", o Sistema de Lazer 02, delimitado pelas Ruas Benedita Gonçalves de Oliveira, Antonio Guedes Souza, João Batista Queiros e Margarida Cavalhieri, localizado no Jardim Canaã II, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 24 de maio de 2018. "Ano 141" da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877".


Ver. LUÍS ZANCO NETO
Presidente 2017-2018

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Supervisor Geral



02
PL 166/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 093 .04.2026.

Mogi Guaçu, 30 de Abril de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar, à alta apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança de Mogi Guaçu "CONSEG" e dá outras providências.

Referida proposição, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objeto declarar o "CONSEG" de Mogi Guaçu, como de Utilidade Pública, atendendo os requisitos da legislação municipal que trata do tema (Lei Municipal nº 3.292, de 09/06/1995), bem como comprovação em processo administrativo eletrônico nº 7399/2026, de trâmite interno da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Para melhor análise dos Nobres Vereadores, encaminho, em anexo, pedido da entidade solicitando a declaração de Utilidade Pública.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência ao objeto da presente propositura, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCOS LUZ TUCKUMANTEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



03
PL 166/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 166, DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE MOGI GUAÇU – “CONSEG” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE MOGI GUAÇU – “CONSEG”**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e funcionamento neste Município, declarado de Utilidade Pública, nos termos da legislação municipal em vigor, e documentos constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 7399/2026, de trâmite interno da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 2º O descumprimento de qualquer exigência legal ou desvirtuamento de suas finalidades acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública, mediante processo administrativo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


MARCOS LUZ TUCKUMANTEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE MOGI GUAÇU

ÁREA CORRESPONDENTE À DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA E AO 26º BPM/1

Declarado de Utilidade Pública municipal – Lei nº 4.067, de 23/09/2003

Rua José Colombo, nº 210, sala 03, Bloco "B", 1º Andar, Morro do Ouro

CEP 13840-065 – Mogi Guaçu / SP

Fone 3831-4283- e-mail

Ofício nº 10/2025

Mogi Guaçu, 31 de março de 2026

Assunto: Manifestação de interesse na manutenção do CONSEG como Entidade Pública.

Senhor Prefeito,

Cordiais saudações.


O Conselho Comunitário de Segurança de Mogi Guaçu – CONSEG Mogi Guaçu, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar seu interesse em permanecer como Entidade Pública, reafirmando seu compromisso institucional com a promoção da segurança pública, a integração entre comunidade e forças de segurança, bem como o fortalecimento das ações preventivas no município.

Ressaltamos que o CONSEG atua de forma voluntária e colaborativa, contribuindo para o diálogo permanente entre a sociedade civil e os órgãos públicos, sempre em consonância com a legislação vigente e com os princípios da cidadania.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e para o diálogo institucional que Vossa Excelência entender pertinente.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Falsetti
DD. Prefeito de Mogi Guaçu / SP
Rua : Henrique Coppi, 200 Centro
CEP : 13840 - 061 Mogi Guaçu / SP


Adriano da Mata
Presidente do CONSEG





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

02
12/16/26

MENSAGEM Nº 094 .04.2026.

Mogi Guaçu, 30 de Abril de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

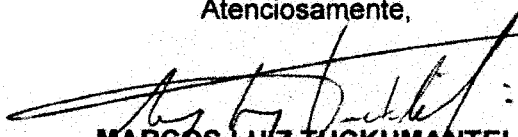
Tenho a grata satisfação de encaminhar, à alta apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que declara de Utilidade Pública o Centro Terapêutico Viva Vida de Mogi Mirim e dá outras providências.

Referida proposição, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objeto declarar o Centro Terapêutico Viva Vida de Mogi Mirim, como de Utilidade Pública, atendendo os requisitos da legislação municipal que trata do tema (Lei Municipal nº 3.292, de 09/06/1995), bem como comprovação em processo administrativo eletrônico nº 25607/2025, de trâmite interno da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Para melhor análise dos Nobres Vereadores, encaminho, em anexo, pedido da entidade solicitando a declaração de Utilidade Pública.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência ao objeto da presente propositura, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCOS LUZ TUCKUMANTEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



03
PL 167/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 167, DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "CENTRO TERAPÊUTICO VIVA VIDA DE MOGI MIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o "CENTRO TERAPÊUTICO VIVA VIDA DE MOGI MIRIM", entidade civil sem fins lucrativos, com sede e funcionamento neste Município, declarado de Utilidade Pública, nos termos da legislação municipal em vigor, e documentos constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 25607/2025, de trâmite interno da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 2º O descumprimento de qualquer exigência legal ou desvirtuamento de suas finalidades acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública, mediante processo administrativo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PD 1124

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01 , DE 2.024

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" à Doutora Luciane Bonelli Pasqua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

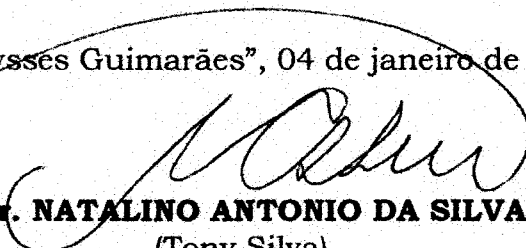
Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadã Guaçuana" à Ilustríssima Senhora Doutora **LUCIANE BONELLI PASQUA**.


Art. 2° A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

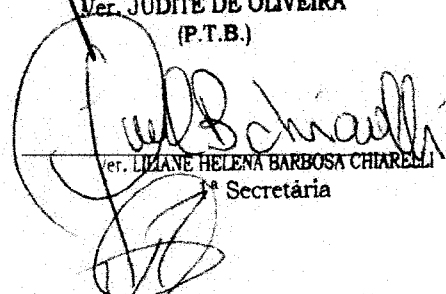
Art. 3° As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de janeiro de 2024.


Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Líder da Bancada do PSDB.

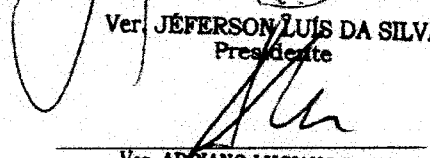

Ver. JUDITE DE OLIVEIRA
(P.T.B.)


Ver. LIZANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
* Secretária


Ver. RAPHAEL DE GODOY LOCATELLI
(CIDADANIA)


Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA
(P.L.)


Ver. JÉFERSON LUIS DA SILVA
Presidente


Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
(P.L.)